

**REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO
SAÚDE BA EMA HOTU (SABEH)**

**CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO E AFINS**

ARTIGO 1.º

Denominação e Natureza Jurídica

1. A Associação "Saúde ba Ema Hotu", doravante designada abreviadamente por SABEH, é uma associação sem fins lucrativos e reveste a natureza de pessoa coletiva de direito privado.
2. A SABEH rege-se pela lei, pelos Estatutos, pelo presente Regulamento interno e por outros regulamentos aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

Sede e Duração

1. A SABEH tem a sua sede na Aldeia I, Suco Akadiruhun, Posto Administrativo de Nain Feto, Município de Díli, podendo abrir filiais ou agências noutros Municípios, bem como no estrangeiro.
2. O prazo de duração da SABEH é indeterminado

ARTIGO 3.º

Objetivos

1. A SABEH tem como objetivo contribuir para alcançar o desiderato nacional de Timor-Leste de ter "Timorenses saudáveis num Timor-Leste saudável", dando prioridade, nomeadamente, ao esforço a fim de garantir o acesso das famílias que residem em locais remotos de Timor-Leste a cuidados de saúde primários de qualidade, de uma

forma integrada e sustentável, elevando a qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente.

2. Para a prossecução das suas finalidades, a SABEH pode promover, colaborar, coordenar ou executar programas, projetos e ações que visem, designadamente:
 - a) A prestação de cuidados primários de saúde a todas as famílias que residam em locais remotos e de difícil acesso;
 - b) O intercâmbio de informação sobre as famílias e o ambiente em que se encontram integradas com os Centros de Saúde da respetiva área de residência e as autoridades municipais;
 - c) A capacitação e mobilização de recursos humanos na área da saúde, com especial enfoque para aqueles que exerçam as suas atividades em zonas remotas;
 - d) A preservação, defesa e conservação do meio ambiente onde as famílias se encontram inseridas e a promoção do desenvolvimento sustentável;
 - e) A mobilização de entidades governamentais e parceiros de desenvolvimento para a melhoria da qualidade de vida e das condições socioeconómicas dos agregados familiares;
 - f) O estabelecimento de parcerias com pessoas ou entidades nacionais e internacionais, de natureza pública ou privada, com vista à prossecução dos objetivos estatutários.
3. A SABEH não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

ARTIGO 4.º

Qualidade de associado

1. Podem adquirir a qualidade de associados da SABEH as pessoas singulares e coletivas que hajam sido propostas e satisfaçam os condicionalismos previstos na Lei e nos presentes Estatutos.
2. A SABEH é constituída por um número ilimitado de associados, os quais têm as seguintes categorias:
 - a) Fundadores;
 - b) Colaboradores seniores;
 - c) Colaboradores;
 - d) Beneméritos.
3. São associados fundadores as pessoas sem impedimentos legais que assinaram os atos constitutivos da entidade.
4. São associados colaboradores as pessoas individuais ou coletivas, sem impedimentos legais, que contribuam para a execução de programas, projetos e ações e para a realização dos objetivos da SABEH e sejam admitidos por deliberação do Conselho de Administração nos termos do n.º 7 do presente artigo.
5. São associados colaboradores seniores as pessoas referidas no número anterior que tenham um elevado grau de envolvimento nas atividades da Associação e contribuam de forma particularmente intensa para a execução dos respetivos programas, projetos e ações e para a realização dos seus objetivos, e sejam como tal reconhecidos por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.
6. São associados beneméritos as pessoas individuais ou coletivas, sem impedimentos legais, que, por se terem destacado na execução de trabalhos que se coadunem com os objetivos da Associação, sejam como tal reconhecidos por decisão da Assembleia Geral nos termos do n.º 8 do presente artigo.
7. A admissão de novos associados colaboradores é aprovada por deliberação do Conselho de Administração, sob proposta de um ou mais associados fundadores, observando designadamente, os seguintes critérios de admissão:
 - a. A detenção de habilitações académicas na área da saúde e de uma classe profissional de saúde, conforme definida no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º

14/2004, de 1 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 4/2019, de 13 de Março, e registo profissional nos termos da lei;

- b. A detenção de competências pessoais adequadas ao exercício de atividades necessárias à concretização dos objetivos da SABEH;
8. O reconhecimento da qualidade de associado benemérito é aprovado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração.
 9. Os associados, qualquer que seja a sua categoria, não são responsáveis por quaisquer obrigações da SABEH, seja individual, solidária ou subsidiariamente.

ARTIGO 5.º

Direitos dos Associados

1. São direitos dos associados fundadores, colaboradores seniores e colaboradores, pessoas singulares, eleger e ser eleito para qualquer cargo social.
2. São direitos dos associados fundadores, colaboradores seniores e colaboradores, em geral, designadamente:
 - a) Usufruir dos direitos, benefícios e regalias que associação deva proporcionar-lhes;
 - b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que aí forem tratados;
 - c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do presente regulamento;
 - d) Examinar todos os livros, relatórios, contas, resultados de auditorias independentes e demais documentos, desde que o requeiram por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data solicitada para a consulta;
 - e) Recorrer para a Assembleia Geral de todos os atos do Conselho de Administração que considerem lesivos para a SABEH e sejam contrários à lei, aos estatutos e regulamentos;
 - f) Impugnar judicialmente as deliberações da Assembleia-Geral contrárias à lei e aos estatutos;

- g) Fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, por meio de carta fechada dirigida ao presidente da mesa.
- 3. Os associados beneméritos poderão assistir às reuniões da AG mas não terão direito de voto.
- 4. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransmissíveis.
- 5. Caso o pagamento de joia de admissão e de quotas seja aprovado pela Assembleia Geral nos termos do artigo 7.º, os associados só poderão exercer os direitos referidos no n.º 2 do presente artigo se tiverem as suas joia e quotas regularizadas.

ARTIGO 6.º

Deveres dos Associados

- 1. São deveres dos associados:
 - a) Contribuir para o desenvolvimento e prestígio da SABEH;
 - b) Comparecer, sempre que lhes for possível, às reuniões da Assembleia Geral;
 - c) Difundir os objetivos, programas, projetos e ações e, em geral, contribuir ativamente para a realização dos seus fins estatutários;
 - d) Observar e fazer cumprir o disposto nos Estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais legitimamente tomadas;
 - e) Pagar a joia de admissão, caso o pagamento da mesma seja aprovado pela Assembleia Geral nos termos do artigo 7.º;
 - f) Pagar pontualmente as quotas, caso o pagamento das mesmas seja aprovado pela Assembleia Geral nos termos do artigo 7.º;
 - g) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 7.º

Joia e Quotas

O pagamento de joia de admissão e de quotas por parte dos associados poderá ser aprovado, em qualquer momento, pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 8.º

Desvinculação

Perdem a qualidade de membros da SABEH os associados que:

- a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito dirigida ao Conselho de Administração;
- b) Deixem atrasar mais de seis meses o pagamento das quotas, caso o pagamento das mesmas seja aprovado pela Assembleia Geral nos termos do artigo 7.º;
- c) Sejam punidos com a pena de expulsão por infração disciplinar, nos termos previstos nos ARTIGO 10.º, ARTIGO 11.º e ARTIGO 14.º do presente regulamento.

ARTIGO 9.º

Reingresso

1. Os membros desvinculados da SABEH, nos termos das alíneas a) e b) do artigo anterior e nela desejem reingressar, ficarão sujeitos às mesmas condições que os novos candidatos, salvo caso de força maior, devidamente justificado e reconhecido por deliberação do Conselho de Administração.
2. A readmissão de associados excluídos da SABEH nos termos da alínea c) do artigo anterior será sempre decidida em Assembleia Geral, com indicação do assunto na ordem de trabalhos.

ARTIGO 10.º

Infrações disciplinares

1. Constitui infração disciplinar punível com as sanções estabelecidas no ARTIGO 11.º do presente regulamento, o facto voluntário, ainda que meramente culposo, que, por ação ou omissão, viole os deveres consignados no artigo 6.º.
2. Comete uma infração leve o associado que viole qualquer dever a cujo cumprimento esteja obrigado, não causando, porém, qualquer dano grave à SABEH, às pessoas ou instituições com quem esta se relacione ou quaisquer outros associados.

3. Comete uma infração grave o associado que viole qualquer dever a cujo cumprimento esteja obrigado, causando dano grave à SABEH, às pessoas ou instituições com quem esta se relacione ou quaisquer outros associados.
4. Comete uma infração muito grave o associado que viole dolosamente qualquer dever a cujo cumprimento esteja obrigado, causando dano grave à SABEH, às pessoas ou instituições com quem esta se relacione ou quaisquer outros associados, comprometendo irreversivelmente a manutenção da qualidade de associado.

ARTIGO 11.º

Sanções disciplinares

1. À prática de infrações disciplinares são aplicáveis, consoante a natureza e gravidade da infração, as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão;
 - c) Expulsão.
2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior é da competência do Conselho de Administração.
3. A aplicação da sanção prevista na alínea c) do n.º 1 do presente artigo é da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.
4. A aplicação das sanções disciplinares previstas no presente artigo é sempre efetuada com observância do contraditório do associado.
5. A aplicação de qualquer uma das sanções disciplinares previstas no n.º 1 do presente artigo a um titular de um órgão social determina automaticamente a cessação do respetivo mandato.

ARTIGO 12.º

Advertência

A advertência, oral ou escrita, é aplicável às infrações leves.

ARTIGO 13.º

Suspensão

1. A suspensão é aplicável às infrações graves e às infrações muito graves.
2. A suspensão importa a proibição do exercício dos direitos e deveres previstos no presente regulamento durante um determinado período de tempo que terá os seguintes limites:
 - a) Para as infrações graves o limite máximo de um ano;
 - b) Para as infrações muito graves, o limite mínimo de um ano e o limite máximo de cinco anos.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os associados que forem condenados criminalmente, por decisão transitada em julgado, por atos que constituam violações de deveres consignados no artigo 6.º, ficarão inibidos, quando a decisão judicial condenatória o determinar, do exercício dos direitos e deveres previstos no presente regulamento, nos termos previstos na condenação.
4. A suspensão implica a devolução imediata à SABEH de todos bens da associação que o associado tenha na sua posse, incluindo quaisquer elementos que o identifiquem perante terceiros como associado, tais como cartões identificadores e vestuário.

ARTIGO 14.º

Expulsão

A expulsão é aplicável às infrações muito graves.

ARTIGO 15.º

Aplicação das sanções disciplinares

Na aplicação das sanções disciplinares atende-se aos critérios enunciados no ARTIGO 10.º do presente regulamento, ao grau de culpa, à personalidade do infrator e a todas as circunstâncias que depuserem a favor do infrator ou contra ele.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 16.º

Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais da SABEH:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. O Conselho de Administração poderá aprovar a criação de Comissões Especializadas, Núcleos Autónomos, Grupos de Missão ou outro tipo de grupos de trabalho, permanentes ou temporários, consoante as necessidades, nos termos previstos no ARTIGO 28.º do presente regulamento.

ARTIGO 17.º

Titulares dos órgãos sociais

1. Só os associados fundadores, colaboradores seniores e colaboradores, pessoas singulares, em conformidade com o n.º 1 do artigo 5.º presente regulamento, são elegíveis para a Mesa da Assembleia Geral, e para o Conselho Fiscal.
2. Só os associados fundadores e colaboradores seniores, pessoas singulares, em conformidade com o n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento, são elegíveis para o Conselho de Administração.
3. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, que pode ser renovado por igual período.
4. O exercício do mandato é gratuito, podendo, a Assembleia Geral caso existam condições financeiras para tal, determinar o valor a atribuir pelo exercício de cada

cargo, bem como o momento em que exercício do referido mandato passa a ser remunerado.

5. Nenhum membro é obrigado a aceitar a nomeação para um cargo de um órgão ou Comissão Especializada, Núcleo Autônomo, Grupo de Missão ou outro tipo de grupo de trabalho.
6. Durante o exercício do seu mandato, os titulares dos órgãos sociais devem:
 - a) Praticar os atos nos limites dos poderes que lhe competem segundo as normas aplicáveis;
 - b) Prestar as informações que lhe sejam legitimamente pedidas relativas ao estado da gestão;
 - c) Quando solicitados, comunicar aos órgãos competentes, com prontidão, a execução das tarefas ou a razão da sua não execução;
 - d) Prestar contas quando sejam exigíveis;
 - e) Entregar os bens que recebeu em execução ou para o exercício das suas funções se os não despendeu normalmente no cumprimento das mesmas.

ARTIGO 18.º

Cessaçãõ antecipada do mandato

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de associado, perda de mandato, situação de incompatibilidade declarada pela Assembleia Geral ou renúncia.
2. No caso de cessaçãõ antecipada do mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos associados.
3. Os titulares dos órgãos sociais podem demitir-se, em qualquer momento do seu mandato, desde que o justifiquem por escrito e apresentem esse pedido de demissãõ aos Presidentes dos respetivos órgãos e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. A renúncia não depende de aceitaçãõ e produz os seus efeitos no último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, salvo se se proceder à substituiçãõ do renunciante antes de terminado aquele prazo.

5. Os órgãos sociais mantêm-se em funcionamento, desde que metade dos membros permaneçam nos seus cargos.
6. A recomposição do órgão ou órgãos sociais que sofram de vacatura é da responsabilidade do Presidente e do membro ou membros em funções desse mesmo órgão.
7. O órgão recomposto deve ser ratificado em Assembleia Geral, imediatamente pedida pelo Presidente do órgão em que a vacatura se deu.
8. Os membros nomeados para os órgãos devem assinar termo de posse e ser registados em ata.
9. Os membros demissionários mantêm a sua responsabilidade civil e legal até ao momento do preenchimento do lugar deixado vago.
10. Em caso de nomeação de sócio que exerça funções noutra órgão social, a vacatura deixada deverá ser colmatada com o procedimento descrito neste artigo.

SECÇÃO II

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SUBSECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 19.º

Composição e competências

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da Associação, e é constituída por todos os associados fundadores, colaboradores seniores e colaboradores da SABEH, no pleno gozo dos seus direitos.
2. Sem prejuízo das atribuições previstas na lei, à Assembleia Geral compete:
 - a) Nomear e destituir os titulares dos órgãos sociais;
 - b) Apreciar e aprovar o relatório e contas relativo ao ano findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

- c) Aprovar as linhas gerais do Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte;
- d) Aprovar alterações aos Estatutos;
- e) Aprovar a extinção da Associação e o destino do património social;
- f) Aprovar os regulamentos internos da Associação;
- g) Aprovar alterações ao presente regulamento;
- h) Aprovar o pagamento de quotas por parte dos associados, bem como o respetivo montante e periodicidade;
- i) Deliberar sobre a aplicação da sanção disciplinar de expulsão;
- j) Aprovar a readmissão de associados excluídos nos termos da alínea c) do artigo 8.º;
- k) Deliberar sobre a remuneração a atribuir pelo exercício de cada cargo nos órgãos sociais, bem como o momento em que exercício do referido cargo passa a ser remunerado;
- l) Aprovar o reconhecimento da qualidade de associado colaborador sénior e de associado benemérito;
- m) Aprovar o manual de boas práticas na gestão de adjudicações de bens e serviços, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 20.º

Convocação

1. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente uma vez por ano.
2. A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho de Administração ou mediante carta assinada por, pelo menos, metade dos associados fundadores ou colaboradores seniores.
3. A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, faz-se por meio de publicações nos locais de estilo, designadamente na página da internet da SABEH e

nas redes sociais nas quais a SABEH tenha uma conta, com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO 21.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.
2. As deliberações da Assembleia Geral contrárias à legislação em vigor, aos Estatutos e ao presente regulamento são anuláveis nos termos da Lei.
3. O regimento da Assembleia Geral é aprovado na primeira reunião da mesma.
4. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados com direito de voto presentes.
5. A aprovação das deliberações sobre alterações dos Estatutos requer os votos favoráveis de três quartos dos associados presentes, desde que superior à maioria absoluta de todos os associados com direito de voto, em reunião convocada com uma antecedência mínima de 30 dias.
6. A aprovação das deliberações sobre a dissolução da Associação requer os votos favoráveis de três quartos de todos os associados com direito de voto, em reunião expressamente convocada para o efeito com uma antecedência mínima de 30 dias.
7. A aprovação das deliberações sobre alterações ao presente regulamento requer os votos favoráveis de dois terços dos associados presentes, desde que superior à maioria absoluta de todos os associados com direito de voto, em reunião convocada com uma antecedência mínima de 30 dias.
8. Cada membro da Assembleia dispõe de 1 voto.

ARTIGO 22.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um vogal.

2. À Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Presidir e fiscalizar os atos eleitorais;
- b) Verificar a elegibilidade de qualquer Associado candidato;
- c) Apurar o resultado das votações;
- d) Verificar a qualidade de sócio dos participantes nas reuniões;
- e) Apreciar e deferir o pedido de exoneração do Presidente do Conselho de Administração ou da maioria dos membros do Conselho de Administração;
- f) Solicitar a convocação de reuniões do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, sempre que o julgue necessário, em matéria da competência da Assembleia Geral.
- g) Admitir as iniciativas ou atos dos membros da Assembleia e rejeitar aqueles que considere violadores da Lei, dos Estatutos ou do Regulamento Interno;
- h) Decidir as questões de interpretação e integração de Lacunas do Regimento.

3. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Representar a Assembleia;
- b) Convocar as eleições para os órgãos da Associação;
- c) Verificar a regularidade das candidaturas aos órgãos da Associação;
- d) Dar posse aos associados eleitos no prazo máximo de sete dias após a respetiva eleição;
- e) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral e estabelecer a sua Ordem de Trabalhos;
- f) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os trabalhos segundo a Ordem de Trabalhos e as disposições do Regimento;
- g) Assinar as atas das reuniões e o expediente da Mesa;
- h) Manter a ordem e a disciplina na Assembleia, adotando as medidas que entender convenientes;
- i) Propor a admissão e pôr à discussão e votação, as propostas, moções e recomendações admitidas, e ainda submeter à votação os requerimentos

apresentados;

- j) Decidir sobre protestos e reclamações;
 - k) Exercer voto de qualidade em caso de empate nas votações;
 - l) Dar conhecimento à Assembleia de todas as mensagens, informações, documentos e expedientes recebidos, prestando os esclarecimentos solicitados;
 - m) Conceder a palavra e assegurar a ordem de discussão;
 - n) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia e assinar os documentos a expedir;
 - o) Promover a publicidade das deliberações da Assembleia;
 - p) Ratificar as substituições efetuadas nos órgãos da Associação;
 - q) Homologar, em nome da Assembleia, os regulamentos dos órgãos da Associação;
 - r) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos, pelo Regulamento Interno e pela Assembleia.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

SUBSECÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 23.º

Composição, mandato e competências

1. O Conselho de Administração é composto por um Presidente, um Diretor Executivo, um Secretário e dois vogais.
2. Os membros do Conselho de Administração são nomeados pela Assembleia Geral, por um período de 3 (três) anos, de entre os associados fundadores ou colaboradores seniores.
3. Compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- a) Representar a SABEH em juízo e fora dele, considerando-se a associação vinculada com a assinatura de pelo menos dois dos seus membros;
- b) Elaborar ou promover a elaboração do plano anual de atividades, bem como apresentar as respectivas linhas gerais para aprovação em Assembleia Geral;
- c) Convocar as Assembleias Gerais;
- d) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- e) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
- f) Gerir e coordenar toda a atividade da SABEH de acordo com os princípios definidos nos Estatutos e no presente regulamento, bem como no plano anual de atividades;
- g) Orientar e apoiar o Diretor Executivo na implementação dos programas, projetos e ações da SABEH;
- h) Gerir o Orçamento e as contas da Associação;
- i) Gerir as candidaturas a programas de apoio, públicos ou privados;
- j) Gerir o fundo de maneiio previsto no Orçamento;
- k) Aprovar a contratação de pessoas singulares ou coletivas para prestação de serviços à associação, dando preferência, em igualdade de circunstâncias, aos sócios;
- l) Mobilizar recursos para a prossecução dos objetivos da SABEH;
- m) Elaborar ou promover a elaboração ou a alteração de regulamentos internos e apresenta-los para aprovação em Assembleia Geral;
- n) Elaborar ou promover a elaboração do relatório e contas relativo ao ano findo, submete-los a parecer do Conselho Fiscal, e apresentá-los para aprovação em Assembleia Geral;
- o) Elaborar o Orçamento para o ano seguinte e apresentá-los para aprovação em Assembleia Geral;
- p) Aprovar a admissão de novos associados colaboradores, sob proposta de um ou mais associados fundadores;
- q) Aplicar as sanções disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 11.º do presente regulamento e propor à Assembleia Geral a aplicação da sanção

prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do presente regulamento.

- r) Aprovar a criação e extinção das Comissões, Núcleos e Grupos nos termos do artigo 28.º do presente regulamento.
- s) Propor a celebração de acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- t) Adquirir ou alienar bens móveis e imóveis da Associação, de acordo com o Plano de Atividades e Orçamento para o ano em que a aquisição ou alienação tenham lugar;
- u) Prestar todas as informações solicitadas aos restantes órgãos sociais nas matérias relacionadas como exercício das suas competências;
- v) Exercer as demais funções que, legal ou estatutariamente, sejam da sua competência.

4. Ao presidente do Conselho de Administração compete, designadamente:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Coordenar e orientar todas as atividades do Conselho de Administração;
- c) Conduzir e instruir os trabalhos nas reuniões do Conselho de Administração, decidindo sobre todos os assuntos que respeitem ao seu funcionamento;
- d) Dirigir e orientar a elaboração do Plano de Atividades e Orçamentos anuais e apresenta-los na Assembleia Geral;
- e) Dirigir e orientar a elaboração dos Regulamentos internos e regimentos da SABEH;
- f) Acompanhar, garantir e zelar pela adequada execução das deliberações do Conselho de Administração;
- g) Aprovar todos contratos, de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto na alínea k) do número anterior;
- h) Apresentar ao Conselho de Administração a proposta de admissão dos novos associados colaboradores;
- i) Instaurar ou mandar instaurar procedimentos disciplinares aos associados;
- j) Promover as diligências necessárias para que todos os associados participam e acompanham as atividades da SABEH;

- k) Presidir às reuniões das Comissões, Núcleos e Grupos nos termos do artigo 27.º do presente regulamento;
 - l) Delegar uma ou mais competências previstas neste número nos membros do Conselho de Administração.
5. O Presidente do Conselho de Administração é substituído nos seus impedimentos pelo Diretor Executivo.
 6. O Conselho de Administração deve reunir pelo menos trimestralmente, sob convocatória do Presidente ou proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.

ARTIGO 24.º

Diretor Executivo

1. O Diretor Executivo é responsável por dirigir a promoção e coordenação geral das atividades da SABEH, conforme definidas pelo Conselho de Administração.
2. O Diretor Executivo é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pela Secretária.

ARTIGO 25.º

Secretária

Compete à secretária:

- a) Garantir a divulgação das convocatórias da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- b) Apoiar o Presidente e o Diretor Executivo no exercício das suas funções e providenciar o que for necessário para o bom funcionamento do Conselho de Administração;
- c) Preparar as atas das reuniões do Conselho e documentação anexa às mesmas e garantir a respetiva custódia;;
- d) Providenciar, por indicação do Presidente, a documentação necessária para o funcionamento do Conselho de Direção;
- e) Cumprir todas as instruções que sejam delegadas superiormente.

SUBSECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º

Composição e competências

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e por dois vogais, nomeados pela Assembleia Geral, por um período de 3 (três) anos.
2. O Conselho Fiscal deverá ser preferencialmente composto por dois associados fundadores ou colaboradores, incluindo o Presidente, e por um auditor de contas, que pode ser ou não membro da Associação, ou sociedade de auditores de contas, a qual deve designar um sócio ou um empregado seu, em qualquer caso um auditor de contas, para o exercício das funções que lhe são conferidas junto da SABEH.
3. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar todos os atos de administração, zelando pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e de regulamentos internos;
 - b) Verificar a regularidade e a atualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respetivos lançamentos servem de suporte;
 - c) Verificar a exatidão das contas anuais;
 - d) Dar parecer ou assessoria sobre o Plano de Atividades, o Orçamento e o Relatório e Contas anuais a propor pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral;
 - e) Verificar se os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
 - f) Exigir que os livros e registos contabilísticos deem a conhecer, fácil, clara e precisamente, as operações da sociedade e a sua situação patrimonial;
 - g) Dar parecer sobre a dissolução e liquidação da SABEH;
 - h) Cumprir as demais obrigações constantes da lei, dos Estatutos e regulamentos internos.

4. O Conselho Fiscal delibera por maioria de votos dos titulares presentes, só podendo reunir com a presença da maioria dos seus membros, e tendo o Presidente direito a voto de qualidade em caso de empate.
5. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por ano e sempre que o seu Presidente ou o Conselho de Administração o convoque.
6. O Conselho Fiscal pode aprovar um regulamento interno que permita a participação dos seus membros nas reuniões através de meios de comunicação à distância.

SUBSECÇÃO IV

COMISSÕES, NÚCLEOS E GRUPOS

ARTIGO 27.º

Objetivos

As Comissões Especializadas, Núcleos Autónomos, Grupos de Missão ou outro tipo de grupos de trabalho visam, designadamente, os seguintes objetivos:

- a) A organização das deslocações a áreas remotas e de difícil acesso;
- b) A organização de workshops e ações de formação;
- c) A divulgação de informação sobre as atividades da Associação e promoção das mesmas junto da população;

ARTIGO 28.º

Criação e extinção das Comissões, Núcleos e Grupos

1. As Comissões Especializadas, Núcleos Autónomos, Grupos de Missão ou outro tipo de grupos de trabalho são criadas e extintas por decisão do Conselho de Administração, designando os respetivos elementos que, de entre si, escolherão um responsável.
2. A criação e extinção de Comissões Especializadas, Núcleos Autónomos, Grupos de Missão ou outro tipo de grupos de trabalho deverá ser comunicada aos associados, pelo Conselho de Administração, na Assembleia Geral seguinte.

3. A criação de Comissões Especializadas, Núcleos Autónomos, Grupos de Missão ou outro tipo de grupos de trabalho será promovida pelo Conselho de Administração, ou por um associado fundador ou colaborador sénior ou um conjunto de sócios fundadores ou colaboradores séniores de acordo com os princípios orientadores da sua atividade.
4. As Comissões Especializadas, Núcleos Autónomos, Grupos de Missão ou outro tipo de grupos de trabalho poderão decidir da alteração da sua composição, devendo tais modificações ser posteriormente comunicadas ao Conselho de Administração.

ARTIGO 29.º

Grupos de trabalho temporários

O Conselho de Administração poderá constituir, com carácter temporário, grupos de trabalho para o estudo de problemas específicos do âmbito das atribuições da SABEH, designando o respetivo presidente e vogais.

CAPÍTULO IV

PATRIMÓNIO E FINANÇAS

ARTIGO 30.º

Património

O património da SABEH é constituído por doações de pessoas singulares ou coletivas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, e é exclusivamente afeto à prossecução dos seus objetivos.

ARTIGO 31.º

Regime Financeiro

1. O exercício financeiro da SABEH encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

2. As demonstrações anuais são remetidas apreciadas e aprovadas pelo Conselho de Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do exercício financeiro.

ARTIGO 32.º

Receitas

1. Constituem receitas da SABEH:
 - a) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos;
 - b) O produto da venda das suas publicações;
 - c) Os honorários de serviços prestados;
 - d) A retribuição de quaisquer atividades enquadráveis nos seus objetivos;
 - e) O rendimento de bens, fundo de reservas ou dinheiros depositados;
 - f) As joias de admissão dos associados;
 - g) As quotas pagas pelos seus membros, caso o pagamento das mesmas seja aprovado pela Assembleia Geral nos termos do artigo 7.º;
2. O Conselho de Administração pode aprovar a subsidiação extraordinária de Comissões Especializadas, Núcleos Autónomos e Grupos de Missão, mediante proposta destes.

ARTIGO 33.º

Despesas

1. As despesas da SABEH são as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento dos Estatutos e regulamentos internos, bem como as que lhe sejam impostas por lei.
2. A aquisição de bens e serviços pela SABEH deverá ser feita de acordo com um manual de boas práticas na gestão de adjudicações de bens e serviços a aprovar pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 34.º

Fundo de reserva

A SABEH deverá constituir um fundo de reserva representado por vinte e cinco por cento dos saldos anuais das contas de gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 35.º

Divulgação da atividade da SABEH

A SABEH divulga as suas atividades, informação institucional e contactos através do sítio da internet www.saudebaemahotu.org e das redes sociais, designadamente o Facebook e o Instagram.

ARTIGO 36.º

Organograma e logotipo

O organograma e o logotipo da SABEH constam, respetivamente, dos anexos I e II do presente regulamento e que dele fazem parte integrante.

ARTIGO 37.º

Línguas

1. O presente regulamento é elaborado em língua portuguesa podendo ser feitas traduções do mesmo para Tétum ou para uma língua de trabalho da República democrática de Timor-Leste.
2. Em caso de discrepância entre a versão do presente regulamento em língua portuguesa e qualquer uma das suas traduções, prevalecerá a versão em língua portuguesa.

ANEXO I
LOGOTIPO



ANEXO II
ORGANOGRAMA

